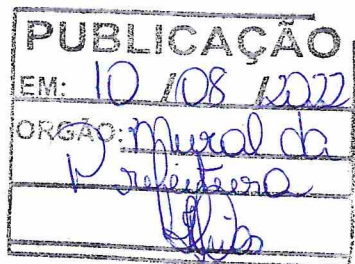




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.913 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$3.170.174,00 (Três Milhões, Cento e Setenta Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2931 – Incremento MAC Proposta 462048

02.07.02.10.302.1002.2931.3.3.90.XX.XX –

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, o Excesso de Arrecadação, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, oriunda da Emenda de relatoria nº. 81000311, proveniente da proposta 36000462048202200, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria número 1.415, de 13 de junho de 2022, Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2.022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de agosto de


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal